



Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 101

Data: 12/12/2023

Gilda Brito.

ASS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Municipal nº 348/2023, de 12 de dezembro de 2023.
Publicado no Atrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia – TO

As 08:00 Hs do dia 12/12/2023

Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual -
LOA para o exercício de 2024, Estimando
Receita e Fixando Despesas e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento para o Município de Sandolândia/TO, Estima-se Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024, no valor global de **R\$29.200.000,00** (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único: Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A Receita do Município de Sandolândia/TO é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	32.256.914,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEI.HORIA	2.095.664,00



COMTRIBUIÇÕES	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	112.550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.926.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.236.086,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.236.086,00
DEDUÇÃO – RECEITA CORRENTE	-4.293.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	29.200.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município de Sandolândia/TO é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

LEGISLATIVA	1.463.500,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	486.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.831.939,00
ASSISTÂNCIA SOCIAL	1.407.650,00
SAÚDE	7.480.050,00
EDUCAÇÃO	6.058.400,00
CULTURA	230.000,00
URBANISMO	2.106.875,00
SANEAMENTO	95.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.504.586,00
AGRICULTURA	787.500,00
ENERGIA	80.000,00



DESPORTO E LAZER	537.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.051.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	29.200.000,00

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas às despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – Incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2023, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.



Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

§1º. Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts.32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal/88.

§2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.



Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal